

MENSAGEM N° 014/2011

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal
Municipal de São Lourenço da Mata -PE.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº /2011, em regime de URGÊNCIA, que dá novos contornos a Lei Municipal nº 2162/2006.

Trata o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal uso mencionada para se adequar ao Parecer da nova avaliação atuarial do exercício 2011. Mesmo sabendo que a nossa gestão não deu causa à questão do desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema, é certo que ajustes precisam ser feitos com a máxima urgência.

Urge salientar que fatos históricos como a inexistência de dispositivo legal visando a obrigatoriedade da contribuição por parte dos servidores e do próprio ente, tanto é verdade que antes da EC 20/98 prevalecia a expressão "tempo de serviço" ao invés de "tempo de contribuição", entre outros fatores não menos importantes como v.g. aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro, a baixa taxa de natalidade, a fixação do novo piso nacional do magistério, causaram indiscutivelmente a elevação do déficit previdenciário.

Por outro lado, cumpre-nos esclarecer, que o RPPS tem como características peculiares o seu caráter solidário e contributivo, além de sua natureza pública e estatutária, razão pela qual, esses fatores históricos causaram o desequilíbrio do sistema, ensejando um maior cuidado por parte dos legisladores federais.

A aprovação da lei se faz necessária, tendo em vista que tal adequação é condição obrigatória para expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por parte do Ministério da Previdência Social.

Nunca é demais lembrar que o pilar básico do sistema previdenciário é o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o art. 40 da Constituição federal. Dessa forma, confiante no seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus sinceros votos de respeito e consideração.

São Lourenço da Mata, 13 de junho de 2011..


ETTORE LABANCA
Prefeito



Projeto de Lei N° 015/2011
PROJETO DE LEI N° 014/2011

Ementa: Dá nova redação e acrescenta parágrafos e incisos a dispositivos da Lei Municipal nº 2162/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇA DA MATA no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Acrescenta o inciso IX ao art. 18 da lei Municipal nº 2.162/2006:

IX - contribuição previdenciária suplementar do município, Câmara de Vereadores, autarquias e fundações.

Art. 2º - Dá nova redação ao § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.162/2006:

§ 1º- Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III e VIII incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 3º - Acrescenta os § 11º e § 12º ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006.

§ 11º - Adicionalmente a contribuição normal de que trata o inciso I do art. 18 do grupo definido no § 9º deste artigo, o município, câmara de vereadores, autarquias e fundações deverão aportar uma contribuição suplementar de amortização do déficit atuarial, conforme trata o inciso IX do art. 18 com percentual definido atuarialmente, ajustado e escalonado para o ano de 2011 em 0,00% (zero por cento), para o ano de 2012 em 1,00% (um por cento), para o ano de 2013 em 2,00% (dois por cento), para o ano de 2014 em 3,00% (três por cento), para os anos de 2015 em 4,00% (quatro por cento), para o ano de 2016 em 5,00% (cinco por cento), para o ano de 2017 em 7,00% (sete por cento), para o ano de 2018 em 11,00% (onze por cento) e nos próximos 27 anos aplica-se uma alíquota suplementar de 13,50 (treze inteiros e cinquenta décimos por cento), todos incidentes sobre a mesma base de contribuição, respectivamente, do grupo de servidores determinados conforme § 9º deste artigo, incluindo o abono anual ou gratificação natalina.



Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 12º Os percentuais determinados no parágrafo anterior deverão ser revistas anualmente através de cálculo atuarial e, caso necessário, poderão ser alteradas pelo executivo através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Dá nova redação ao § 6º ao art. 19 da Lei Municipal nº 2162/2006:

§ 6º – A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III e IX do art. 18 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente ao da respectiva competência

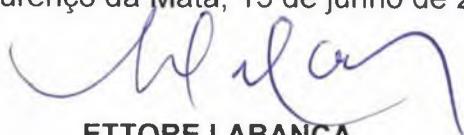
Art. 5º - Dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 2.162/2006:

Art. 28 – Fica instituído o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, cujo subsídio será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Na hipótese do referido encargo ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do município, o mesmo deverá fazer opção entre este e a sua remuneração do cargo efetivo, todavia o recolhimento das contribuições ao RPPS incidirá apenas e tão-somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de junho de 2011.


ETTORE LABANCA
Prefeito –

